



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ipameri

LEI Nº 541, DE 19 DE MARÇO DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIAS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

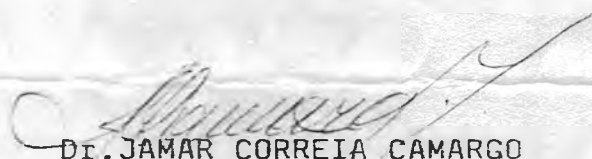
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar nos Grupos Escolares, consultórios odontológicos, para tratamento dentários dos alunos, com menor poder aquisição.

Art. 2º - Para fazer face às despesas dessa concessão, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para consecução do referido ato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 19 dias do mês de março de 1992.


Dr. WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal


Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc. Geral do Município